

Barcarena-PA, 27 de Abril de 2017

FOLHA
Nº 071

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CARTA- CONTRATO Nº 20170306

Referência: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação de Veículos Marítimos para o Transporte da Equipe Técnica para as Visitas Domiciliares nas Áreas Ribeirinhas da Estratégia de Saúde no Município de Barcarena, Estado do Pará

Por força do disposto no artigo 38 em seu inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos de Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em **processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e Minuta de carta-contrato**, instruídos com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação de pessoa física para a locação de veículo marítimo denominado "**B/M MIRIAN III**" para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde no município de Barcarena, Estado do Pará;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta através de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação**, de empresa pessoa física para locação de veículo marítimo denominado "**B/M MIRIAN III**", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente **Inexigibilidade de Licitação** são da ordem total/global estimada em **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, referentes à **prestação de serviço de locação de veículo marítimo denominado "B/M MIRIAN III"**, para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde no município de Barcarena, Estado do Pará, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Escãfarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessãria em razã de atender a Secretaria de Saãde, objetivando o transporte de equipe tãcnica de saãde nas visitas domiciliares em regiães ribeirinhas da Comunidade do Furo do Nazãrio, para que seja possãvel atender a meta preconizada pelo SUS e assim levar a prevenãõ de doenãas nas regiães mais distantes da Zona Urbana do Municãpio.

Assim, passo a analisar.

Aos autos do processo constatam-se as justificativas da necessidade e urgãncia na Celebraãõ de Processo de **Credenciamento nº 001/2017 por Inexigibilidade de Licitação**, para locaãõ de veãculos marãtimos para o transporte da equipe tãcnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratãgia de saãde do Municãpio de Barcarena-PA, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competiãõ, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competiãõ, bem como suas hipãteses.

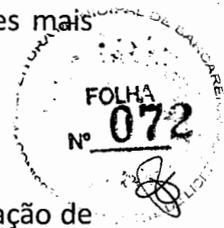
E, mais ainda, dentre os Princãpios a serem obedecidos pela Administraãõ Pãblica, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E DA ECONOMICIDADE**, que tãm por finalidade o verdadeiro controle social das aãões executadas pela Administraãõ Pãblica.

Quanto ao preãço total/global contratado é da ordem total/global em **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, sendo este valor repassado em **08(oito)** parcelas mensais no valor de **R\$2.475,00(dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**. Ressalta-se que esses valores são compatãveis com o preãço de mercado, comparado ao tipo de serviãos ofertados e sua qualidade.

No que tange ao instrumento de contrato, faz mister salientar que este poderã ser substituído por outros instrumentos hãbeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorizaãõ de compra ou ordem de execuãõ de servião, desde que tais documentos substitutos contenham, no que couber, os elementos indispensãveis preceituados no Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Caso a administraãõ substitua o termo de contrato por outros instrumentos hãbeis descritos no art. 62, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, acima, não serã obrigatãria a publicaãõ do extrato de tais documentos, pois a Lei não forãa a administraãõ a efetuar a publicaãõ e, somente obriga a publicaãõ do extrato do instrumento de Contrato e não dos considerados substitutivos, conforme Art. 61, parãgrafo único da Lei federal nº8.666/93.

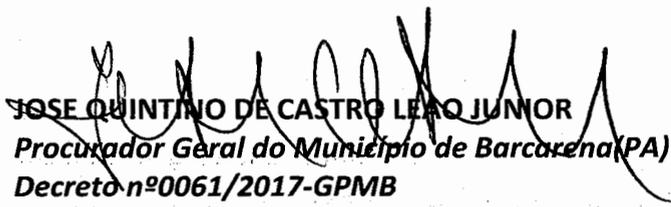
Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislaãõ pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: artigo 38, parãgrafo único; artigo 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.



Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de celebração de processo para **contratação direta através de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** de pessoa física para a locação de veículo marítimo denominado "B/M MIRIAN III" para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde no município de Barcarena, Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos, por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente** pela **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** com a pessoa física **ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 319.820.692-87, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB

